



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 18/2026

Autoria:

IPORA, GO, 16 de Junho de 2026

Institui o Programa de Regularização Fiscal – PRF/2026, no Município de Iporá (GO), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Iporá, o Programa de Regularização Fiscal – PRF/2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, bem como incrementar a arrecadação municipal.

§ 1º O programa abrange débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos ao IPTU, ITBI, ISS e taxas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inscritos em protesto, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de maio de 2026.

§ 2º A adesão ao programa implicará a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, ainda que objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados, inclusive aqueles cancelados por inadimplência.

Art. 2º Os débitos incluídos no programa serão consolidados na data da adesão, com atualização monetária e acréscimos legais previstos na legislação vigente, sendo facultado ao contribuinte quitá-los exclusivamente à vista, com os seguintes benefícios:

I – redução de 99,99% (Noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) da multa de mora;

II – redução de 99,99% (Noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) dos juros de mora.

§ 1º A adesão ao programa fica condicionada ao pagamento integral do débito consolidado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da formalização do pedido.

§ 2º O valor principal do crédito tributário e a correção monetária serão integralmente preservados.

Art. 3º A adesão ao programa dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo ou de seu representante legal, em formulário próprio instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa.

Art. 4º Para débitos não constituídos, o contribuinte deverá promover sua declaração ou autolancamento, mediante termo de confissão de dívida, sujeito à homologação pela autoridade fiscal.

Art. 5º A adesão ao programa implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º A inclusão no programa fica condicionada à desistência expressa e irrevogável:

I – de ações judiciais;

II – de defesas e recursos administrativos, bem como à renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

Art. 7º No caso de débitos ajuizados, a adesão ao programa fica condicionada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O contribuinte será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei;

II – prática de atos tendentes à omissão de informações ou fraude fiscal.

§ 1º A exclusão será precedida de notificação ao sujeito passivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A exclusão implicará o restabelecimento integral dos encargos legais anteriormente dispensados.

Art. 9º O prazo para adesão ao programa inicia-se no dia seguinte à publicação desta Lei e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, por no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observa o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando tratar-se de medida destinada à recuperação de créditos de difícil realização, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO

Prefeita do Município de Iporá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Iporá, 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui o Refis/Iporá 2026.

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir o Programa de Regularização Fiscal – PRF/2026, no âmbito municipal, com o objetivo de incentivar a regularização de débitos tributários pelos contribuintes, ao mesmo tempo em que promove o incremento da arrecadação e o fortalecimento das finanças públicas locais.

A medida revela-se plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao dever do ente público de promover a eficiente arrecadação de seus créditos, garantindo equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, o programa ora proposto possibilita aos contribuintes em situação de inadimplência a regularização de seus débitos junto à Fazenda Municipal, mediante a instituição de regime especial de pagamento, acompanhado da redução de encargos moratórios, notadamente multa e juros incidentes sobre os valores devidos.

Cumprе destacar que a medida não implica renúncia de receita em afronta às normas fiscais vigentes, uma vez que preserva integralmente o valor principal do crédito tributário, bem como a devida correção monetária. Os benefícios concedidos limitam-se exclusivamente aos encargos decorrentes da mora, cuja natureza acessória justifica sua flexibilização como instrumento de estímulo à adimplência e recuperação de créditos que, em muitos casos, apresentam baixa perspectiva de recebimento integral pela via ordinária.

Ademais, a instituição do programa atende ao interesse público ao viabilizar a recuperação célere de receitas, reduzindo o estoque de dívida ativa e os custos administrativos e judiciais inerentes à cobrança forçada, além de conferir maior eficiência à gestão tributária municipal.

Sob a ótica do contribuinte, o Programa de Regularização Fiscal – PRF/2026 representa mecanismo legítimo de facilitação do adimplemento de obrigações fiscais, permitindo a regularização de débitos de forma financeiramente viável, sem comprometer excessivamente seu orçamento. Trata-se, portanto, de medida que concilia a necessidade arrecadatória do Município com a capacidade contributiva dos administrados.

Por outro lado, o ingresso de receitas decorrentes da adesão ao programa contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade de investimento do Município,



possibilitando a ampliação e melhoria de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura urbana.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade fiscal, configurando-se como instrumento legítimo e necessário à promoção do equilíbrio das contas públicas e ao estímulo à regularização fiscal.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e do interesse público que o fundamenta, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ



64 99314-2491



RUA SÃO JOSÉ, N° 11 - CENTRO,
CEP 76200-000